**TERMO DE INEXIGIBILIDADE - LICITAÇÃo - nº 141/2022**

**Processo: 153-2022**

**Do Objeto:** Aquisição de peças e manutenção para câmara frias das vacinas para Secretaria da Saúde.

**Valor total**: R$ R$ 1.590,50 (hum mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos) e R$ 5.340,00(cinco mil trezentos e quarenta reais) **total R$ 6.930,50** (seis mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos)

**Dotação Orçamentária:** Despesa 5081 – 4500 Custeio Atenção Básica -3.3.9030.25.00 Materiais de Bens Moveis.

**Fundamento legal**: Artigo 25, inciso I da lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado, está comprovada pela impossibilidade de competição conforme declaração de exclusividade em anexo.

**Do Contratado:** CALMED SERVIÇOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI

**Razão da escolha**: Inviabilidade de competição.

**Justificativa do preço:** Para efeito de verificar a razoabilidade do valor a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobra a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para aquisição de peças para conserto de câmaras frias, encontra-se compatível com o interesse público.

Pinheiro Machado, RS, 30 de junho 2022

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Glades Castro de Freitas

 CPL CPL CPL

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 153/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 141/2022.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

 Pinheiro Machado, RS, de julho de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal